



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição nº: 271/2021, 296/2021 e 297/2021.

Processo de Administrativo nº 2379/2021.

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Contrato nº 56/2021.

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e de outro lado a empresa **LUIZ CLÁUDIO CARVALHO BRIGANTE E IRMÃ LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.902.357/0001-85, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 1328, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 3561 2530, email: claudiobrigante@hotmail.com, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0163-5, conta corrente 8039-X, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CLÁUDIO CARVALHO BRIGANTE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.823.968-46, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 1328, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 3561 2530, email: claudiobrigante@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem contratar o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX E SUCO PARA DIVERSAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTO À ENTREGA E RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

2.1. **Prazo de vigência contratual: 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do termo.**

2.2. As refeições serão solicitadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, para a Campanha de Vacinação 2021.

2.3. Todas as informações tais como: quantidades, dias, horários, locais de entrega, serão orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.4 O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

2.5.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

2.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Unidade Requisitante, a partir da comunicação oficial, sem qualquer ônus para a municipalidade.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá fornecer o OBJETO contratado.

3.1.1. Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

3.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O município de Pirassununga se reserva ao direito de fiscalizar os marmitex e sucos fornecidos.

3.4. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A Contratada se obriga a fornecer os insumos pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.

5.2. O valor do presente contrato será na ordem de **R\$ 13.671,00 (treze mil seiscentos e setenta e um reais), equivalente a 630 (seiscentos e trinta) refeições marmitex e 630 (seiscentos e trinta) sucos de 500ml, correspondentes a R\$ 18,00 (dezoito reais) cada marmitex e R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada suco de 500ml, de acordo com o anexo único.**

5.3. Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias para as solicitações 271/2021 e 296/2021 e de 20 (vinte) dias para a solicitação 297/2021, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde (fls. 33 Prot. 2379/2021).
- 6.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 7.1. A dotação orçamentária da presente licitação está a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

12.02 FMS – Saúde

Despesa 1022

Categoria Econômica 33.90.30-07

Rubrica Orçamentária 10 304 1004 2401 RF F05

Código de Aplicação 300009 Inc ações básicas vigilância

12.02 FMS – Saúde

Despesa 1006

Categoria Econômica 33.90.30-07

Rubrica Orçamentária 10 304 1004 2401 RF F05

Código de Aplicação 3000026 DST AIDS

- 7.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA:

- 8.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 8.2. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com a alíquota respectiva, em conformidade com o indicado na nota, sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido no pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Nacional de Pirassununga).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições e sucos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigar-se-á a:

9.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado, nos moldes da proposta;

9.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

9.1.3. Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

9.2. Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Gestor do Contrato expressamente nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Rescisão contratual;

d) Retenção de pagamentos;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o fornecimento dos marmitex e sucos, de acordo com a requisição e/ou proposta, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

10.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer penalidade subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

11.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

11.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.1.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

11.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do contrato.

11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Constatado por um agente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo recebimento das refeições, através de laudo, que os mesmos se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar as refeições quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 12.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.
- 12.4. A licitante vencedora poderá ser visitada pela Vigilância Sanitária antes e durante a assinatura do contrato.
- 12.5. As refeições deverão sempre ser acondicionadas para transporte da melhor maneira, em conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene e conservação dos alimentos.
- 12.6. As refeições deverão seguir rigorosamente aos critérios de boa higiene e manipulação, assim como devem ser confeccionadas com alimentos de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1 – Fica nomeado como gestor do contrato o Servidor **PATRICIA ISABELA CASCARDO MELLARIO**, portadora da Cédula de Identidade RG N° 559660 e inscrita no CPF/MF sob o n° 089.327.096-29, cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.
- 13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 13.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.
- 13.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

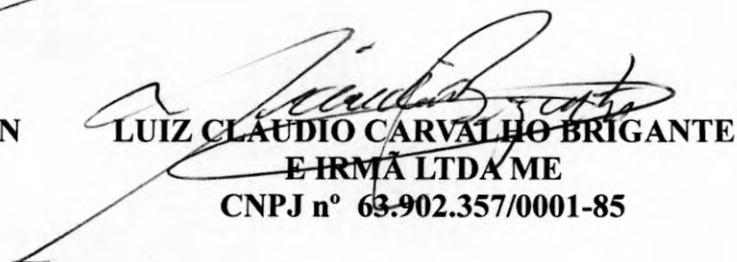
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 28 de maio de 2021.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

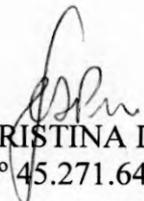


LUIZ CLAUDIO CARVALHO BRIGANTE
E-IRMA LTDA ME
CNPJ nº 63.902.357/0001-85

Testemunhas:



IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição nº: 271/2021, 296/2021 e 297/2021.

Processo de Administrativo nº 2379/2021.

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Contrato nº 56/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: LUIZ CLÁUDIO CARVALHO BRIGANTE E IRMÃ LTDA. ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX E SUCO PARA DIVERSAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO.

ANEXO ÚNICO

Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Refeição tipo marmitex, pesando 800 g cada, sendo: Arroz, feijão, 1 tipo de massa, 2 tipos de carne (sendo 1 filé de frango e 1 de carne de boi), 2 tipos de legumes refogado, 1 tipo de salada (a parte e temperada), 1 garfo e 1 faca descartáveis e 1 guardanapo de papel. As refeições deverão ser fornecidas conforme especificado, porém com cardápio variado.	630	UN	18,00	11.340,00
Suco 500ml	630	UN	R\$ 3,70	R\$ 2.331,00

Valor Unitário: R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos).

Valor Total do Contrato: R\$ 13.671,00 (treze mil seiscentos e setenta e um reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº: 271/2021, 296/2021 e 297/2021.

Processo de Administrativo nº 2379/2021.

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Contrato nº 56/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: LUIZ CLÁUDIO CARVALHO BRIGANTE E IRMÃ LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX E SUCO PARA DIVERSAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 28 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **LUIZ CLÁUDIO CARVALHO BRIGANTE**
Cargo: Empresário
CPF: 027.823.968-46

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CARVALHO BRIGANTE E IRMÃ LTDA. ME.

CNPJ Nº: 63.902.357/0001-85.

REQUISIÇÕES Nº 271/2021, 296/2021 E 297/2021.

PROTOCOLO Nº 2379/2021.

CONTRATO Nº: 56/2021.

DATA DA ASSINATURA 28 / 05 / 2021

VIGÊNCIA 24 / 05 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX E SUCO PARA DIVERSAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO.

VALOR: R\$ 13.671,00 (treze mil seiscentos e setenta e um reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de maio de 2021.

MILTON DIMAS TABEN URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D860C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

